



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 299/2023

Estabelece a afixação de cartaz informativo sobre o direito de redução de jornada de trabalho de servidor em caso de tutela ou de responsabilidade por pessoa com deficiência, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a afixação de cartaz informativo sobre o direito de redução de jornada de trabalho de servidor em caso de tutela ou de responsabilidade por pessoa com deficiência, no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o *caput* aplica-se aos estabelecimentos públicos municipais.

Art. 2º A afixação do cartaz, definido no art. 1º, deve atender aos seguintes critérios:

I - ser afixado em tamanho não menor do que um papel A-4;

II - ser digitado com fonte "Arial" em tamanho não menor do que "14"; e

III - conter o seguinte texto: "O servidor municipal que possua filho ou dependente com deficiência tem direito à redução de 30 a 50% da jornada de trabalho por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, art. 98, § 2º e § 3º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Recurso Extraordinário (RE) 1237867 – STF".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

### JUSTIFICATIVA

Atualmente a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 98, § 2º e § 3º possibilita a redução da carga horária da jornada de trabalho para servidores públicos federais que são pais de pessoas com deficiência. O Supremo Tribunal Federal (STF) por meio Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual, no Tema 1097, fixou a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

A redução da carga horária de trabalho vai até 50% e com a Lei Federal 13.370, de 13 de dezembro de 2016, não há mais a necessidade de compensação de carga horária de trabalho e muito menos de descontos salariais para pais de pessoas com deficiência, isto é, a redução da carga horária na jornada de trabalho para aqueles que precisam não mudará os salários.

A título de exemplo, citamos que crianças no espectro autista precisam ser acompanhadas por diferentes especialistas que vão ajudar em seu desenvolvimento. Os pais e familiares, por sua vez, precisam acompanhá-las nas consultas e ter tempo para continuar as técnicas de desenvolvimento em casa. Além disso, crianças no espectro autista podem precisar de terapia comportamental, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional, dentre outras abordagens. Outro exemplo, são as crianças que sofrem com paralisia cerebral do tipo tetraparesia espástica, as quais fazem uso cadeira de rodas e dependem de auxílio para as atividades cotidianas. Assim, os exemplos supramencionados abordam as necessidades de pessoas com deficiência, logo, é dever do Poder Público garantir a dignidade dessas crianças ao longo de suas vidas.

Devemos, portanto, garantir a um dos pais e/ou responsável o direito líquido de assistência à criança a partir da redução da jornada de trabalho semanal, sem prejuízo na remuneração, enquanto a criança necessitar de tratamento especial.

A Matéria em apreço tem o objetivo de fazer com que os estabelecimentos afixem o cartaz para que essa informação seja clara e para os funcionários estejam cientes desse Direito.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

